

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO VIGENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Municipal nº 1.542, de 29 de novembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.757/2026, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e procedimentos para a realização do **Processo de Escolha Suplementar Indireta destinado à formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar de Itaúba/MT**, em caráter excepcional, para complementação do mandato vigente.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a responsabilidade pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a existência de vacância e/ou insuficiência de membros suplentes disponíveis e aptos para eventual convocação, circunstância que justifica a recomposição do cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT;

CONSIDERANDO que o processo de escolha ordinário realizado para o mandato vigente resultou em cadastro de suplentes que se mostrou insuficiente para atender às necessidades supervenientes do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e efetividade do serviço prestado pelo Conselho Tutelar, de natureza essencial à proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 admite, havendo previsão específica na legislação municipal, a realização de processo de escolha suplementar de forma indireta nos dois últimos anos do mandato, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral;

CONSIDERANDO que a legislação municipal de Itaúba/MT, conforme disposição constante da Lei Municipal nº 1.542/2022, com alteração promovida pela Lei Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

nº 1.757/2026, prevê a possibilidade de realização do processo de escolha suplementar na modalidade indireta, quando necessário nos dois últimos anos do mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade, segurança jurídica e igualdade de condições entre os candidatos, ainda que o processo seja realizado na modalidade indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao Ministério Público ciência e possibilidade de acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo;

RESOLVE:

Tornar público o presente **EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA**, destinado à formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital regulamenta o **Processo de Escolha Suplementar Indireta** destinado à formação e recomposição do **cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT**, para complementação do mandato vigente, diante da insuficiência de suplentes disponíveis e aptos para eventual convocação.

1.2. O Processo de Escolha terá por finalidade selecionar candidatos habilitados para integrar o cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar, observada a ordem de classificação obtida mediante votação secreta realizada pelo Colégio Eleitoral, na forma deste Edital e da legislação aplicável.

1.3. Para fins deste Processo de Escolha, **todos os candidatos que forem regularmente habilitados e participarem da votação integrarão o cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar**, observada a ordem de classificação estabelecida neste Edital, **em ordem decrescente do número de votos válidos obtidos, do candidato mais votado para o candidato menos votado.**

1.4. A classificação dos candidatos será determinada pelo número de votos válidos obtidos na votação secreta, **em ordem decrescente, iniciando-se pelo candidato que obtiver o maior número de votos e seguindo-se sucessivamente pelos demais candidatos, até aquele que obtiver o menor número de votos**, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

1.4.1 Os candidatos que não obtiverem votos válidos permanecerão integrantes do cadastro de membros suplentes, ocupando as posições posteriores aos candidatos que obtiverem votos, observados, entre os candidatos com igual número de votos, os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

1.5. A condição de membro suplente não confere direito à investidura imediata, ao exercício permanente da função ou à convocação automática, ficando eventual convocação condicionada à ocorrência de hipótese legal de substituição e à necessidade administrativa do Conselho Tutelar.

1.6. Os candidatos classificados integrarão o cadastro de suplentes em ordem decrescente de votação, sendo observada essa ordem nas hipóteses de convocação, respeitada a legislação municipal aplicável.

1.7. O Processo de Escolha de que trata este Edital não se destina à escolha de novos membros titulares do Conselho Tutelar, não implicando alteração da composição titular atualmente vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

1.8. A eventual convocação de membro suplente ocorrerá exclusivamente quando configurada hipótese legal ou regulamentar que justifique a substituição de membro titular, tais como vacância, afastamento, licença, férias ou outra situação que impossibilite o exercício da função, observadas as normas municipais e demais disposições aplicáveis.

1.9. A eventual convocação de suplente não implicará alteração do término do mandato vigente, que permanecerá submetido ao período estabelecido na legislação e nos atos oficiais que regem o mandato em curso.

2. DO CARÁTER EXCEPCIONAL E DA MODALIDADE INDIRETA

2.1. O presente Processo de Escolha Suplementar será realizado, excepcionalmente, na **modalidade indireta**, em razão de sua realização nos dois últimos anos do mandato vigente e da necessidade de recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar.

2.2. A modalidade indireta encontra fundamento na legislação municipal de Itaúba/MT, especialmente no art. 51, § 3º, da Lei Municipal nº 1.542/2022, acrescido pela Lei Municipal nº 1.757/2026, conforme redação indicada no processo administrativo e neste Edital, que admite, na hipótese de necessidade de realização de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato, sua realização na modalidade indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como Colégio Eleitoral.

2.3. A realização do Processo de Escolha na modalidade indireta observará, ainda, o disposto no art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, segundo o qual, havendo previsão específica na lei municipal, o processo de escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato poderá ser realizado de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como Colégio Eleitoral.

2.4. O Colégio Eleitoral do presente Processo de Escolha será constituído pelos **Conselheiros de Direitos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaúba/MT**, observada a composição prevista na legislação municipal vigente e neste Edital.

2.5. Para fins deste Processo de Escolha Suplementar Indireto, integrarão o **Colégio Eleitoral todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, regularmente investidos e em pleno exercício de suas funções, **assegurado a cada um deles o direito de voto**, independentemente da presença do respectivo membro titular ou suplente.

2.6. A relação nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral aptos a votar será formalizada e divulgada pela Comissão Especial Eleitoral antes da sessão de escolha, contendo a identificação dos eleitores habilitados, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento.

2.7. Cada integrante apto do Colégio Eleitoral terá direito a **01 (um) voto**, de caráter pessoal, secreto e intransferível, vedada a votação por procuração ou representação na forma estabelecida neste Edital.

2.8. A participação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Colégio Eleitoral restringe-se ao exercício do direito de voto no presente Processo de Escolha, permanecendo inalterada a composição e a condição de cada membro no âmbito do CMDCA.

2.9. A modalidade indireta prevista neste Edital possui caráter excepcional e específico para o presente Processo de Escolha Suplementar, não alterando a regra geral aplicável aos processos ordinários de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

2.10. Serão aplicadas ao presente Processo de Escolha Suplementar Indireto, no que couber, as demais normas e procedimentos previstos na legislação federal, na legislação municipal, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e neste Edital.

2.11. A realização do processo na modalidade indireta não afastará os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência, isonomia, igualdade de condições, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1. O Processo de Escolha Suplementar Indireta será conduzido pela **Comissão Especial Eleitoral** instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaúba/MT, por meio da **Resolução nº 007/2026/CMDCA**, observadas as competências nela estabelecidas.

3.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral organizar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas do Processo de Escolha, sem prejuízo das competências atribuídas ao Plenário do CMDCA e aos demais órgãos públicos envolvidos.

3.3. São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – elaborar e publicar os atos necessários à execução deste Edital;

II – organizar e receber as inscrições dos candidatos;

III – conferir e analisar a documentação apresentada;

IV – verificar o atendimento aos requisitos legais e editalícios;

V – elaborar e publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados;

VI – receber, analisar e encaminhar impugnações, recursos e pedidos de reconsideração, conforme as regras deste Edital;

VII – publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados;

VIII – organizar a apresentação dos candidatos ao Colégio Eleitoral;

IX – organizar e conduzir a votação secreta;

X – providenciar as cédulas, urna e demais materiais necessários à votação;

XI – assegurar o sigilo do voto;

XII – proceder ou acompanhar a apuração dos votos;

XIII – registrar em ata todas as ocorrências relevantes verificadas durante a sessão de escolha;

XIV – elaborar a classificação final dos candidatos;

XV – proclamar o resultado do Processo de Escolha, nos termos deste Edital;

XVI – encaminhar ao CMDCA os documentos e resultados necessários à adoção das providências administrativas cabíveis;

XVII – comunicar ao Ministério Público os atos e decisões relevantes do Processo de Escolha, assegurando sua ciência e acompanhamento;

XVIII – adotar as providências necessárias para garantir igualdade de condições entre os candidatos;

XIX – zelar pelo cumprimento deste Edital e da legislação aplicável;

XX – resolver questões operacionais não previstas expressamente neste Edital, desde que não implique alteração das regras essenciais do Processo de Escolha nem prejuízo à isonomia entre os candidatos.

3.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral deverão ser fundamentadas quando capazes de afetar direitos ou interesses dos candidatos, assegurados os meios de impugnação ou recurso previstos neste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

3.5. Nenhum integrante da Comissão Especial Eleitoral poderá atuar no processo quando estiver caracterizada situação de impedimento ou conflito de interesses que comprometa a imparcialidade de sua atuação, devendo comunicar o fato previamente ao CMDCA.

3.6. A Comissão Especial Eleitoral deverá manter registros e documentos relativos ao Processo de Escolha, assegurando sua disponibilidade para fiscalização pelos órgãos competentes.

3.7. O Ministério Público será cientificado, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, dos atos e reuniões deliberativas relevantes do Processo de Escolha, especialmente daqueles realizados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, **facultando-se ao Ministério Público o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas do processo**, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação aplicável.

4. DAS VAGAS, DO CADASTRO DE SUPLENTE E DA CONVOCAÇÃO

4.1. O presente Processo de Escolha destina-se à **formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar de Itaúba/MT**, para complementação do mandato vigente, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Todos os candidatos que forem **regularmente habilitados e participarem da votação** integrarão o **cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar**, independentemente da quantidade de votos válidos obtidos.

4.3. Os candidatos integrantes do cadastro serão classificados em **ordem decrescente do número de votos válidos obtidos**, do candidato mais votado para o candidato menos votado, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

4.4. Os candidatos que **não obtiverem nenhum voto válido** permanecerão integrantes do cadastro de membros suplentes, sendo classificados após os candidatos que obtiverem pelo menos 01 (um) voto válido, observados, entre os candidatos com a mesma quantidade de votos, os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

4.5. A classificação estabelecida no resultado final do Processo de Escolha constituirá a **ordem de preferência para eventual convocação dos membros suplentes**, observadas a legislação municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as hipóteses legais de substituição.

4.6. A condição de membro suplente **não assegura convocação imediata, exercício permanente da função, remuneração ou qualquer outra vantagem**, enquanto não houver efetiva convocação e exercício da função, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.7. O membro suplente será convocado quando ocorrer situação que justifique sua substituição, nos termos da legislação aplicável, incluindo, conforme o caso:

I – vacância do cargo de membro titular;

II – afastamento temporário;

III – licença;

IV – férias;

V – impedimento;

VI – suspensão;

VII – outra hipótese legal que impossibilite ou interrompa temporariamente o exercício da função pelo membro titular.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

4.8. A convocação dos membros suplentes observará **rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no resultado final do Processo de Escolha**, ressalvadas as situações específicas previstas na legislação municipal.

4.9. O membro suplente convocado deverá apresentar a documentação exigida pelo Município e comprovar, no momento da convocação, a manutenção dos requisitos legais necessários ao exercício da função.

4.10. O candidato classificado que, no momento da convocação, deixar de atender a requisito legal para o exercício da função ou não apresentar a documentação exigida poderá ter sua convocação prejudicada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.11. A convocação do membro suplente ocorrerá exclusivamente para atender à situação que tenha motivado o chamamento, pelo período necessário à substituição, **não implicando alteração ou prorrogação do término do mandato vigente**.

4.12. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar pelo membro suplente somente ocorrerá após a **convocação formal pela autoridade competente**, a comprovação do atendimento aos requisitos legais e o cumprimento das demais exigências administrativas pertinentes.

4.13. O membro suplente convocado exercerá a função pelo período correspondente à situação que motivou sua convocação, retornando à condição de integrante do cadastro ao término da substituição, quando cabível, observadas as disposições da legislação municipal.

4.14. Os candidatos classificados permanecerão integrantes do **cadastro de membros suplentes durante o período de validade correspondente ao mandato vigente**, observados os efeitos decorrentes de eventual convocação, desistência, impedimento, perda de requisito ou outra situação legalmente relevante.

4.15. A desistência ou a impossibilidade de exercício da função por determinado membro suplente **não prejudicará a ordem de classificação dos demais integrantes do cadastro**, devendo ser observado o procedimento previsto na legislação aplicável para o prosseguimento das convocações.

4.16. A integração ao cadastro de membros suplentes **não confere direito adquirido à convocação ou ao exercício da função**, ficando eventual chamamento condicionado à ocorrência de situação que legalmente justifique a substituição de membro titular e à observância da ordem de classificação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição será gratuita e constituirá condição indispensável para participação no Processo de Escolha Suplementar Indireta.

5.2. Poderão inscrever-se os interessados que preencham, na data estabelecida neste Edital, os requisitos previstos na legislação federal e municipal aplicável e que apresentem a documentação exigida.

5.3. A inscrição deverá ser realizada no período de **22 de outubro de 2026 a 09 de novembro de 2026**, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo IX – Cronograma**, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição constante do **Anexo I** e a entrega da documentação obrigatória à Comissão Especial Eleitoral.

5.4. As inscrições serão realizadas presencialmente na **Sala dos Conselhos, anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na **Avenida da Saúde, s/nº, Centro, Itaúba/MT**.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

5.5. O atendimento para realização das inscrições ocorrerá de **segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30**, observados os dias úteis e o calendário oficial do Município.

5.6. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, salvo hipótese expressamente admitida pela Comissão Especial Eleitoral para entrega material da documentação, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do candidato pelas informações prestadas.

5.7. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no **Item 9 deste Edital**, bem como os documentos constantes dos respectivos anexos.

5.8. A documentação apresentada será recebida e protocolada pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo fornecido ao candidato **comprovante/protocolo de inscrição**, contendo, no mínimo, o nome do candidato, número de protocolo, data e horário do recebimento, identificação do responsável pelo protocolo e relação dos documentos apresentados.

5.9. O protocolo de inscrição constitui exclusivamente comprovante do recebimento da documentação, **não implicando habilitação automática do candidato**, ficando sua participação na votação condicionada à análise e ao deferimento da inscrição pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos deste Edital.

5.10. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo alteração formal do cronograma pela Comissão Especial Eleitoral, devidamente publicada pelos meios oficiais.

5.11. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.12. A habilitação dependerá da análise da documentação apresentada e da comprovação do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

5.13. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e a apresentação de documentos legíveis, válidos e compatíveis com as exigências deste Edital.

5.14. O candidato responderá civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

5.15. A apresentação de informação falsa, documento adulterado, declaração inverídica ou qualquer outro meio fraudulento poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na exclusão do candidato em qualquer fase do Processo de Escolha, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

5.16. A inscrição implicará ciência e concordância do candidato com as normas estabelecidas neste Edital, seus anexos, atos complementares e legislação aplicável.

5.17. O candidato deverá acompanhar todas as publicações, comunicados, convocações, decisões e resultados relacionados ao Processo de Escolha pelos meios oficiais indicados pelo CMDCA.

5.18. Não haverá, em nenhuma etapa do Processo de Escolha, cobrança de taxa, pontuação, prova de conhecimentos, avaliação classificatória, entrevista eliminatória ou qualquer outro mecanismo de atribuição de nota aos candidatos.

5.19. A disponibilização dos currículos dos candidatos habilitados ao Colégio Eleitoral terá caráter **exclusivamente informativo**, destinando-se à ciência dos eleitores quanto à formação, experiência e demais informações apresentadas pelos candidatos, **não constituindo etapa de avaliação, classificação, pontuação ou eliminação**.

5.20. A participação do candidato na votação ficará condicionada ao **deferimento de sua inscrição** pela Comissão Especial Eleitoral e à sua inclusão na relação definitiva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

de candidatos habilitados, observados os prazos, procedimentos e recursos previstos neste Edital.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO

6.1. O Processo de Escolha Suplementar Indireto será realizado sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaúba/MT**, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral constituída para essa finalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº 1.542/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.757/2026, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas aplicáveis.

6.2. O Processo de Escolha Suplementar Indireto destina-se à **formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar**, para complementação do mandato vigente, diante da insuficiência de suplentes disponíveis e aptos para atender às hipóteses de convocação.

6.3. O Processo de Escolha compreenderá, sucessivamente, as seguintes etapas:

I – publicação do Edital;

II – período para apresentação de impugnações ao Edital;

III – análise e julgamento das impugnações apresentadas;

IV – publicação do Edital retificado, quando for o caso;

V – período de inscrição dos candidatos, com apresentação da documentação obrigatória;

VI – análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos legais e editalícios;

VII – publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados;

VIII – recebimento de recursos contra o indeferimento das inscrições;

IX – recebimento de impugnações fundamentadas às candidaturas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital;

X – apresentação de manifestação ou defesa pelos candidatos atingidos pelas impugnações, quando cabível;

XI – análise e julgamento dos recursos, das impugnações e das manifestações apresentadas;

XII – publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

XIII – comunicação ao Ministério Público dos atos, decisões e resultados das fases do Processo de Escolha, observado o prazo mínimo de antecedência previsto neste Edital;

XIV – disponibilização dos currículos dos candidatos definitivamente habilitados aos integrantes do Colégio Eleitoral, para conhecimento prévio de sua formação, experiência profissional e trajetória, em caráter **exclusivamente informativo**, sem atribuição de pontuação, nota ou utilização como critério de classificação, eliminação ou desempate;

XV – realização da votação secreta pelo Colégio Eleitoral;

XVI – apuração dos votos;

XVII – classificação dos candidatos em **ordem decrescente do número de votos válidos obtidos**;

XVIII – aplicação dos critérios de desempate, quando necessários;

XIX – proclamação do resultado do Processo de Escolha;

XX – homologação do resultado pelo CMDCA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

XXI – formação do **cadastro de membros suplentes**, integrado por todos os candidatos regularmente habilitados que tenham participado da votação, independentemente da quantidade de votos válidos obtidos, observada a ordem de classificação;

XXII – publicação do resultado final e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.4. Somente poderão participar da votação os candidatos que constarem da **relação definitiva de candidatos habilitados**.

6.5. A habilitação do candidato constitui condição para sua participação na etapa de escolha indireta e para sua integração ao cadastro de membros suplentes, desde que participe da votação, não lhe assegurando convocação imediata ou exercício da função.

6.6. O Colégio Eleitoral será constituído pelos **membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, regularmente investidos e em pleno exercício de suas funções, observada a composição e as disposições previstas na legislação municipal vigente e neste Edital.

6.7. Para fins deste Processo de Escolha, **tanto os membros titulares quanto os membros suplentes do CMDCA terão direito a voto**, desde que regularmente investidos e em pleno exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável e neste Edital.

6.8. A Comissão Especial Eleitoral elaborará e divulgará, antes da votação, a relação nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral aptos a exercer o direito de voto, ressalvadas as situações de impedimento previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.9. Cada integrante apto do Colégio Eleitoral terá direito a **01 (um) voto**, pessoal, secreto e intransferível, não sendo admitido voto por procuração, representação ou delegação.

6.10. O integrante do Colégio Eleitoral que também estiver inscrito como candidato ficará impedido de exercer o direito de voto, devendo declarar previamente seu impedimento à Comissão Especial Eleitoral, para registro em ata.

6.11. Também deverá declarar impedimento o integrante do Colégio Eleitoral que se encontrar em situação de conflito de interesses ou de impedimento prevista na legislação aplicável ou neste Edital.

6.12. A condição de candidato de membro do CMDCA não prejudicará sua participação no Processo de Escolha como candidato, ficando vedado, entretanto, que participe da votação na qualidade de eleitor.

6.13. Os candidatos definitivamente habilitados serão convidados a participar do Processo de Escolha, mediante votação pelos integrantes do Colégio Eleitoral, na forma estabelecida neste Edital, sendo a votação realizada de forma **secreta**.

6.14. Os currículos dos candidatos definitivamente habilitados serão disponibilizados aos integrantes do Colégio Eleitoral, previamente à votação, com a finalidade exclusiva de permitir o conhecimento de sua **formação, experiência profissional e trajetória**, em condições de igualdade entre os candidatos.

6.15. A disponibilização e o conhecimento dos currículos terão **caráter exclusivamente informativo**, não sendo atribuída qualquer pontuação, nota ou conceito em razão das informações neles contidas, nem podendo o currículo ser utilizado como critério de habilitação, eliminação, classificação ou desempate.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

6.16. Não haverá prova de conhecimentos, avaliação de títulos, entrevista classificatória ou qualquer outro mecanismo de atribuição de nota ou pontuação aos candidatos, sendo a **ordem de classificação determinada exclusivamente pelo número de votos válidos obtidos na votação**, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

6.17. Cada eleitor poderá votar em apenas **01 (um) candidato**, sendo considerado válido o voto atribuído a candidato regularmente habilitado e identificado na forma estabelecida pela Comissão Especial Eleitoral.

6.18. Todos os candidatos regularmente habilitados que participarem da votação integrarão o **cadastro de membros suplentes**, independentemente da quantidade de votos válidos obtidos.

6.19. Os candidatos que obtiverem votos válidos serão classificados em ordem decrescente, do maior para o menor número de votos.

6.20. Os candidatos que **não obtiverem nenhum voto válido** permanecerão integrantes do cadastro de membros suplentes, sendo classificados após os candidatos que obtiverem pelo menos 01 (um) voto válido, observados, entre os candidatos com a mesma quantidade de votos, os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

6.21. Em caso de empate na votação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nível de escolaridade formal comprovado;

II – maior idade;

III – persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Especial Eleitoral, na presença dos interessados e registrado em ata.

6.22. O sorteio previsto no **inciso III** somente será realizado caso os critérios anteriores não sejam suficientes para solucionar o empate.

6.23. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública, assegurado o acompanhamento pelos candidatos, integrantes do Colégio Eleitoral, Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público, quando presente.

6.24. Serão registrados em ata:

I – número de integrantes aptos do Colégio Eleitoral;

II – número de eleitores presentes;

III – número de votos válidos;

IV – número de votos em branco;

V – número de votos nulos;

VI – votação obtida por cada candidato;

VII – eventuais impugnações ou ocorrências verificadas;

VIII – resultado final da apuração.

6.25. A classificação final dos candidatos será estabelecida em **ordem decrescente do número de votos válidos obtidos**, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

6.26. A classificação final constituirá a **ordem de preferência para eventual convocação dos integrantes do cadastro de membros suplentes**, observadas a legislação municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as hipóteses legais de substituição.

6.27. A classificação não implicará direito adquirido ao exercício imediato da função, ficando eventual convocação condicionada à ocorrência de hipótese legal de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

substituição, à necessidade do Conselho Tutelar e ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

6.28. O resultado final será encaminhado ao CMDCA para homologação e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.29. A Comissão Especial Eleitoral deverá assegurar, em todas as etapas, a regularidade do Processo de Escolha, o sigilo do voto, a igualdade de condições entre os candidatos, a transparência da apuração e o respeito às normas legais aplicáveis.

7. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

7.1. Poderá candidatar-se ao Processo de Escolha Suplementar Indireto o interessado que preencher os requisitos estabelecidos na **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, na legislação municipal vigente, especialmente na **Lei Municipal nº 1.542/2022**, com as alterações promovidas pela **Lei Municipal nº 1.757/2026**, e neste Edital.

7.2. São requisitos para candidatura, observados os requisitos mínimos estabelecidos no art. 133 do ECA e as exigências adicionais previstas na legislação municipal:

I – possuir reconhecida idoneidade moral, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, mediante apresentação de certidões de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual, Justiça Federal e, quando aplicável, Justiça Militar, sem prejuízo de outras certidões necessárias à adequada verificação do requisito, definidas neste Edital;

II – ter **idade superior a 21 (vinte e um) anos**;

III – residir no **Município de Itaúba/MT há, no mínimo, 1 (um) ano**, imediatamente anterior à data estabelecida neste Edital para comprovação do requisito, devendo manter residência no Município durante eventual exercício da função;

IV – possuir, no mínimo, **ensino médio completo**, comprovado mediante certificado, diploma ou documento oficial equivalente, expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida, admitida declaração de conclusão somente nas hipóteses expressamente previstas neste Edital, desde que a conclusão do curso já tenha ocorrido e o documento definitivo seja apresentado no prazo estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral;

V – estar no **pleno gozo dos direitos políticos**, comprovado mediante certidão ou declaração de quitação eleitoral emitida pelo sistema oficial da Justiça Eleitoral;

VI – estar **quite com as obrigações militares**, quando legalmente obrigado ao alistamento e ao serviço militar, mediante apresentação do documento comprobatório exigido pela legislação específica;

VII – não ter sido **destituído do mandato de membro do Conselho Tutelar**, por decisão administrativa ou judicial definitiva, nos últimos **5 (cinco) anos**, no Município de Itaúba/MT ou em qualquer outro Município, ressalvadas as hipóteses de reabilitação ou de cessação dos efeitos da penalidade previstas na legislação aplicável, assegurados, em qualquer procedimento de destituição, o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O candidato deverá comprovar o preenchimento de todos os requisitos previstos neste Edital mediante a apresentação da documentação exigida no capítulo específico referente à inscrição, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

7.4. A ausência de comprovação de qualquer dos requisitos obrigatórios implicará o **indeferimento da inscrição**, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial Eleitoral, assegurado ao candidato o direito de recurso, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

7.5. A verificação do preenchimento dos requisitos será realizada pela Comissão Especial Eleitoral durante a fase de análise documental, **não havendo atribuição de pontuação, nota ou classificação nessa etapa.**

7.6. O preenchimento dos requisitos para candidatura constitui condição necessária para participação no Processo de Escolha e, caso o candidato participe da votação, para sua integração ao **cadastro de membros suplentes**, não assegurando, por si só, convocação ou exercício imediato da função.

7.7. O candidato deverá manter, durante o período de validade do cadastro e até eventual convocação, as condições necessárias ao exercício da função, devendo comunicar ao CMDCA qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dos requisitos legais.

7.8. O candidato deverá possuir condições de disponibilidade para o exercício da função, caso venha a ser convocado, observadas as regras de jornada, funcionamento, plantões e demais condições estabelecidas pela legislação municipal.

7.9. Não será admitida a criação, por este Edital, de requisito não previsto na legislação aplicável, salvo quando se tratar de condição operacional necessária à comprovação de requisito legal expressamente estabelecido.

7.10. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, que conhece e aceita integralmente as normas deste Edital e da legislação aplicável.

7.11. A Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando houver dúvida objetiva quanto à autenticidade, validade ou suficiência de documento apresentado, assegurado ao candidato o direito de manifestação nos prazos previstos neste Edital.

7.12. A inscrição não impede posterior verificação dos requisitos legais, inclusive durante a fase de impugnação, votação, classificação ou eventual convocação.

7.13. A constatação de ausência de requisito legal poderá ensejar o indeferimento da candidatura ou a exclusão do candidato, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8. DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Não poderá participar do Processo de Escolha o interessado que não preencher os requisitos legais ou que estiver sujeito a impedimento previsto na legislação federal ou municipal aplicável.

8.2. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, que não possui impedimento legal para candidatura e eventual exercício da função.

8.3. É vedado ao candidato, durante o Processo de Escolha, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos do art. 139, § 3º, do ECA.

8.4. É igualmente vedada a utilização da estrutura, dos bens, dos serviços, dos recursos humanos ou dos meios de comunicação da Administração Pública para obtenção de vantagem eleitoral ou favorecimento de candidatura.

8.5. São vedadas práticas destinadas a constranger, pressionar, ameaçar, coagir ou induzir integrantes do Colégio Eleitoral a votar em determinado candidato.

8.6. É vedado ao candidato oferecer ou prometer vantagens, benefícios, cargos, empregos, serviços ou qualquer outro benefício pessoal ou coletivo em troca de voto.

8.7. É vedado utilizar o cargo público, função pública ou posição institucional para obter vantagem no Processo de Escolha, salvo a divulgação institucional dos atos oficiais do certame realizada pelo CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

8.8. É vedada qualquer forma de abuso do poder econômico, político, administrativo ou institucional que possa comprometer a liberdade de escolha dos eleitores.

8.9. A ocorrência de conduta vedada poderá ser comunicada à Comissão Especial Eleitoral por qualquer interessado, acompanhada, sempre que possível, dos elementos de prova disponíveis.

8.10. Recebida notícia de possível irregularidade, a Comissão Especial Eleitoral poderá instaurar procedimento próprio para apuração dos fatos, assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Constatada infração, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação municipal, neste Edital e nas normas aplicáveis, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando cabível.

8.12. DO IMPEDIMENTO DOS INTEGRANTES DO COLÉGIO ELEITORAL

8.12. Para fins de participação no processo de escolha indireta, os membros do Colégio Eleitoral deverão declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer sua atuação imparcial no processo de votação.

I – Constituem impedimentos aqueles expressamente previstos na legislação aplicável, na Lei Municipal nº 1.542/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.757/2026, e nas demais normas que disciplinam o funcionamento do CMDCA e o processo de escolha;

II – Considera-se situação de conflito de interesses aquela em que o membro do Colégio Eleitoral possua interesse pessoal, direto e concreto no resultado da escolha, ou mantenha vínculo com candidato que, pelas circunstâncias específicas do caso, possa comprometer objetivamente a imparcialidade exigida para o exercício do voto;

III – A mera existência de vínculo de amizade, conhecimento, relação institucional ou convivência comunitária com candidato não será considerada, isoladamente, causa de impedimento ou conflito de interesses, salvo quando acompanhada de circunstância concreta que demonstre comprometimento da imparcialidade;

IV – O membro que se encontrar em situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão Especial Eleitoral e abster-se de participar dos atos relacionados à situação, inclusive da votação, quando cabível;

V – A alegação de impedimento ou conflito de interesses poderá ser apresentada pelo próprio membro do Colégio Eleitoral, por candidato ou por qualquer interessado, mediante justificativa e, sempre que possível, apresentação dos elementos que a fundamentem;

VI – A Comissão Especial Eleitoral apreciará a situação de forma fundamentada, assegurando ao membro interessado o direito de apresentar manifestação antes da decisão, ressalvadas as situações em que a própria natureza do impedimento determine seu afastamento imediato do ato;

VII – A decisão deverá indicar expressamente os fatos, fundamentos e normas que justificam o reconhecimento ou o não reconhecimento do impedimento ou conflito de interesses, devendo ser registrada em ata;

VIII – Da decisão que reconhecer ou afastar impedimento ou conflito de interesses caberá recurso na forma estabelecida neste Edital, sem prejuízo da comunicação ao CMDCA e ao Ministério Público, quando a matéria puder repercutir na regularidade do processo de escolha.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

8.13. O integrante do Colégio Eleitoral que identificar situação de impedimento deverá comunicá-la previamente à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

8.14. O impedimento será registrado em ata e o membro impedido não participará da votação.

8.15. O impedimento previsto neste item será aplicado sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na legislação municipal.

8.16. Quanto às relações de parentesco, serão observadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável. O art. 140 do ECA estabelece impedimentos relacionados ao exercício da função no mesmo Conselho Tutelar, inclusive envolvendo parentesco e afinidade; portanto, eventual impedimento específico de membro do Colégio Eleitoral em razão de parentesco com candidato deverá estar amparado na legislação municipal ou em regra específica deste processo que seja juridicamente válida.

8.17. Para fins de transparência e prevenção de conflitos de interesses, a Comissão Especial Eleitoral poderá exigir declaração dos integrantes do Colégio Eleitoral acerca da inexistência de situação de impedimento.

8.18. A Comissão Especial Eleitoral deverá elaborar a relação dos integrantes do Colégio Eleitoral aptos a votar, contemplando expressamente os **membros titulares e suplentes do CMDCA**, com o registro das eventuais situações de impedimento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;

II – documento oficial de identificação com fotografia;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso não conste do documento oficial de identificação apresentado;

IV – comprovante de residência no Município de Itaúba/MT, acompanhado de documentos aptos a comprovar residência no Município pelo período mínimo de **1 (um) ano imediatamente anterior à data estabelecida neste Edital**, admitida a apresentação de um ou mais documentos idôneos, inclusive **certidão ou declaração de quitação eleitoral que contenha informação relativa ao domicílio eleitoral no Município de Itaúba/MT e à data de sua inscrição ou transferência**, desde que o conjunto documental seja suficiente para demonstrar o atendimento ao requisito de residência exigido;

a) Para fins de comprovação do período mínimo de residência, poderão ser apresentados, entre outros documentos idôneos:

1. contas de água, energia elétrica, telefone ou outros serviços essenciais;

2. contrato de locação de imóvel, escritura, documento de propriedade ou outro documento que comprove a posse ou utilização regular do imóvel;

3. documentos oficiais ou correspondências emitidos por órgãos públicos que contenham o endereço residencial do candidato;

4. documentos bancários ou outros documentos idôneos que contenham o endereço residencial do candidato;

5. declaração de residência firmada pelo próprio candidato, **sob as penas da lei**, acompanhada de outros elementos comprobatórios aptos a demonstrar o período de residência;

6. quando o comprovante estiver em nome de cônjuge, companheiro, pai, mãe ou responsável, documentação que demonstre o vínculo com o titular do comprovante,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

acompanhada de outros elementos que comprovem a efetiva residência do candidato no endereço indicado;

7. outros documentos idôneos que, individualmente ou em conjunto, permitam à Comissão Especial Eleitoral verificar o cumprimento do período mínimo de residência exigido.

V – comprovante de escolaridade mínima de **ensino médio completo**, mediante certificado, diploma ou documento oficial equivalente, expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida, admitida declaração de conclusão somente nas hipóteses expressamente previstas neste Edital, desde que a conclusão do curso já tenha ocorrido e o documento definitivo seja apresentado no prazo estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral;

VI – título de eleitor;

VII – **certidão ou declaração de quitação eleitoral**, emitida pela Justiça Eleitoral, para comprovação do pleno gozo dos direitos políticos e da regularidade eleitoral;

VIII – certificado de reservista ou documento comprobatório de regularidade com as obrigações militares, quando aplicável;

IX – **certidões negativas exigidas pela legislação municipal e por este Edital**, certidões de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos competentes da **Justiça Estadual e da Justiça Federal**, para fins de comprovação da reconhecida idoneidade moral, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo de outras certidões necessárias à adequada verificação do requisito, quando exigidas pela legislação aplicável ou por este Edital;

X – **Declaração de Disponibilidade para o Exercício da Função**, conforme Anexo III;

XI – **Declaração de Ciência e Concordância com as Regras do Edital**, conforme Anexo IV;

XII – **Declaração de Não Impedimento**, conforme Anexo V;

XIII – **Declaração de Responsabilidade pela Veracidade das Informações**, conforme Anexo VI;

XIV – **currículo atualizado do candidato**, contendo sua formação, experiência profissional e demais informações pertinentes à sua trajetória, para fins **exclusivamente informativos ao Colégio Eleitoral**, sem atribuição de pontuação, nota ou conceito;

XV – outros documentos que sejam expressamente exigidos pela legislação municipal vigente e que sejam necessários à comprovação dos requisitos legais.

9.2. A documentação deverá ser apresentada de forma **legível**, sem rasuras que comprometam sua autenticidade, validade ou compreensão.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em **original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência**, conforme orientação da Comissão Especial Eleitoral.

9.4. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar a conferência dos documentos apresentados e solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando houver **dúvida fundamentada quanto à autenticidade, validade ou suficiência** dos documentos para comprovação dos requisitos exigidos.

9.5. A ausência de documento considerado essencial à comprovação de requisito legal poderá resultar no **indeferimento da inscrição**, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial Eleitoral, assegurado ao candidato o direito de recurso, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

9.6. A apresentação incompleta da documentação não será considerada automaticamente sanada após o encerramento do prazo de inscrição, salvo quando se tratar de situação passível de regularização nos termos da legislação aplicável ou de diligência expressamente determinada pela Comissão Especial Eleitoral, dentro do prazo por ela estabelecido.

9.7. A apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico implicará o **indeferimento ou cancelamento da candidatura**, conforme o momento em que constatada a irregularidade, sem prejuízo das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

9.8. As declarações apresentadas pelo candidato deverão corresponder à realidade dos fatos, ficando o candidato responsável pelas informações nelas prestadas, as quais poderão ser verificadas pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. O candidato será responsável pela atualização de seus dados de contato durante todo o Processo de Escolha, especialmente telefone, endereço eletrônico e demais meios de comunicação informados no ato da inscrição.

9.10. Os documentos e informações apresentados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao Processo de Escolha, observadas as normas aplicáveis à **proteção de dados pessoais, publicidade administrativa e acesso à informação**.

9.11. A publicação de resultados, relações de candidatos habilitados e demais atos do Processo de Escolha observará o princípio da publicidade, limitando-se à divulgação dos dados necessários à identificação dos candidatos e ao controle da regularidade do processo, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais, tais como **CPF completo, endereço residencial, telefone, documentos pessoais e outras informações não indispensáveis**.

9.12. A comprovação do requisito de residência mínima de **1 (um) ano** será realizada mediante análise do conjunto documental apresentado pelo candidato, não sendo obrigatória a apresentação de documento único que, isoladamente, comprove todo o período, desde que os documentos apresentados sejam suficientes para demonstrar, de forma consistente, a residência no Município de Itaúba/MT durante o período exigido.

9.13. A **certidão ou declaração de quitação eleitoral** poderá ser considerada, para fins de comprovação do requisito de residência, como elemento documental apto a demonstrar o período de **domicílio eleitoral no Município de Itaúba/MT**, especialmente quando nela constar a data de inscrição ou transferência do domicílio eleitoral, sem prejuízo da análise dos demais documentos apresentados.

9.14. A existência de domicílio eleitoral no Município de Itaúba/MT será considerada **elemento de comprovação do vínculo do candidato com o Município**, não dispensando, quando necessário, a apresentação de outros documentos aptos a demonstrar a efetiva residência exigida pela legislação municipal.

9.15. Quando houver divergência entre os documentos apresentados quanto ao endereço ou ao período de residência, a Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar, assegurando ao candidato a oportunidade de apresentar os elementos necessários à comprovação do requisito.

9.16. O currículo apresentado pelo candidato terá **caráter exclusivamente informativo**, destinando-se ao conhecimento dos integrantes do Colégio Eleitoral quanto à sua formação, experiência profissional e trajetória, não sendo objeto de pontuação, nota, avaliação classificatória, avaliação de títulos ou critério de desempate.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

9.17. A documentação relativa à inscrição e à habilitação será analisada pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá fundamentar eventual decisão de indeferimento, indicando o requisito não comprovado ou a irregularidade documental constatada.

9.18. A relação preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados será publicada na forma e na data estabelecidas neste Edital, assegurado aos candidatos o direito de recurso e, quando cabível, de apresentação de documentação ou esclarecimentos nos prazos previstos no cronograma.

9.19. A documentação apresentada após o encerramento do prazo de inscrição somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas neste Edital ou quando destinada ao atendimento de diligência regularmente determinada pela Comissão Especial Eleitoral, observados os princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

9.20. A habilitação documental não atribuirá qualquer pontuação ou classificação ao candidato, constituindo apenas condição para participação na votação e, caso dela participe, para integração ao **cadastro de membros suplentes**, na forma deste Edital.

10. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

10.1. Encerrado o período de inscrições em **09 de novembro de 2026**, a Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos nos dias **10 e 11 de novembro de 2026**, verificando o atendimento aos requisitos legais e às exigências estabelecidas neste Edital.

10.2. A análise documental compreenderá a conferência da documentação apresentada, a verificação do preenchimento dos requisitos para candidatura e a identificação de eventual ausência, irregularidade ou incompatibilidade documental que possa ensejar o indeferimento da inscrição.

10.3. Concluída a análise documental, será publicada, em **12 de novembro de 2026**, a relação preliminar dos candidatos **habilitados e não habilitados**, pelos meios oficiais indicados pelo CMDCA.

10.4. DO RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO

10.4. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá apresentar recurso administrativo à Comissão Especial Eleitoral.

10.5. O recurso deverá ser fundamentado, indicando, de forma objetiva, os motivos pelos quais o candidato entende que a decisão deve ser reconsiderada, podendo ser acompanhado de documentos destinados a comprovar suas alegações.

10.6. O recurso contra o indeferimento da inscrição deverá ser apresentado no dia **13 de novembro de 2026**, na **Sala dos Conselhos, anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na Avenida da Saúde, s/nº, Centro, Itaúba/MT, mediante protocolo junto à Comissão Especial Eleitoral, observados os horários de atendimento estabelecidos neste Edital.

10.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou sem identificação suficiente do recorrente, ressalvadas as situações decorrentes de erro imputável à Administração.

10.8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.8. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatura constante da relação preliminar de candidatos habilitados e não habilitados, desde que indique os fatos, os fundamentos e, quando possível, os elementos de prova pertinentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

10.9. A impugnação deverá ser apresentada no dia **13 de novembro de 2026**, dentro do prazo estabelecido no **Anexo IX – Cronograma**, mediante protocolo junto à Comissão Especial Eleitoral.

10.10. A impugnação deverá conter:

I – identificação do impugnante;

II – identificação do candidato impugnado;

III – exposição objetiva dos fatos;

IV – indicação dos fundamentos da impugnação;

V – apresentação dos documentos ou demais elementos de prova disponíveis; e

VI – assinatura do impugnante.

10.11. Não serão consideradas impugnações genéricas, ofensivas, manifestamente infundadas ou sem relação com os requisitos legais, as condições de candidatura ou as regras estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de apuração, pela Comissão Especial Eleitoral, de fatos relevantes conhecidos por outros meios.

10.12. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

10.12. Ao candidato cuja candidatura for objeto de impugnação será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.13. O candidato será formalmente cientificado da impugnação apresentada em seu desfavor e poderá apresentar defesa e documentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da efetiva ciência, observados os meios de comunicação e os horários estabelecidos neste Edital.

10.14. A Comissão Especial Eleitoral poderá analisar conjuntamente, quando possível, os recursos contra indeferimento e as impugnações relacionadas às candidaturas, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de manifestação dos interessados.

10.15. DO JULGAMENTO

10.15. Os recursos e as impugnações serão analisados e julgados pela Comissão Especial Eleitoral, conforme a competência estabelecida na legislação aplicável e neste Edital, no dia **16 de novembro de 2026**.

10.16. As decisões sobre recursos e impugnações deverão ser fundamentadas e indicar, de forma objetiva, as razões para seu acolhimento ou rejeição.

10.17. Encerrada a análise e o julgamento dos recursos e das impugnações, será publicada, em **18 de novembro de 2026**, a relação definitiva dos candidatos habilitados.

10.18. Somente os candidatos constantes da relação definitiva de candidatos habilitados poderão participar da **sessão de escolha suplementar indireta e da votação secreta**, observadas as demais disposições deste Edital.

10.19. A relação definitiva dos candidatos habilitados será encaminhada ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, para ciência e adoção das providências cabíveis, e comunicada ao **Ministério Público**, para ciência, acompanhamento e fiscalização do Processo de Escolha, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação aplicável, observada a antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas para as reuniões deliberativas**, conforme previsto neste Edital.

10.20. Eventual decisão que altere a relação de candidatos habilitados após sua publicação deverá ser devidamente fundamentada e divulgada pelos meios oficiais, assegurada a ciência aos interessados e, quando necessário, a comunicação ao Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

10.21. Os prazos previstos neste item observarão o cronograma estabelecido no **Anexo IX – Cronograma**, podendo ser alterados pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA, conforme a respectiva competência, mediante ato formal e fundamentado, quando houver determinação legal, decisão administrativa ou fato superveniente que impeça a observância do cronograma original, assegurados a publicidade, a isonomia, o contraditório e a ampla defesa.

10.22. O encerramento da fase de habilitação ocorrerá com a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, ressalvadas as hipóteses de revisão, controle ou decisão superveniente previstas na legislação aplicável.

10.23. A habilitação definitiva não implica classificação, eleição ou garantia de convocação para o exercício da função, constituindo apenas condição para participação na **etapa de escolha suplementar indireta**, nos termos deste Edital.

10.24. A disponibilização dos currículos dos candidatos habilitados ao Colégio Eleitoral terá caráter **exclusivamente informativo**, não constituindo etapa de avaliação, classificação, pontuação ou eliminação.

10.25. Não haverá apresentação pessoal, entrevista, prova de conhecimentos, avaliação de títulos ou qualquer outro mecanismo de atribuição de nota ou avaliação classificatória dos candidatos.

11. DA SESSÃO DE ESCOLHA, VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A sessão destinada à realização da votação, apuração dos votos e proclamação do resultado do Processo de Escolha Suplementar Indireto será realizada em **sessão pública**, no dia **24 de novembro de 2026, às 14h00**, na **Câmara Municipal de Itaúba/MT**, ou em outro local oficialmente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, caso haja necessidade de alteração.

11.1.1. A sessão será aberta à participação e ao acompanhamento dos candidatos, integrantes do Colégio Eleitoral, representantes do Poder Público, autoridades, representantes de órgãos e instituições, imprensa e demais interessados, observadas as regras de organização, segurança e capacidade do local estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral e pela autoridade responsável pelo local de realização.

11.1.2. O caráter público da sessão não se confunde com o direito de voto, que será exercido **exclusivamente pelos integrantes do Colégio Eleitoral regularmente habilitados e aptos a votar**, na forma deste Edital.

11.1.3. A presença e o acompanhamento da sessão por candidatos, autoridades, representantes de órgãos e instituições, imprensa ou demais interessados não lhes conferem direito de voto ou de interferência nos procedimentos de votação e apuração, ressalvadas as manifestações formalmente admitidas pela Comissão Especial Eleitoral.

11.1.4. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em **sessão pública**, permitindo-se o acompanhamento pelos candidatos, integrantes do Colégio Eleitoral, representantes do CMDCA, Ministério Público, quando presente, autoridades e demais interessados.

11.2. A sessão será organizada e conduzida pela **Comissão Especial Eleitoral**, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assegurada a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação aplicável.

11.3. Antes do início da votação, a Comissão Especial Eleitoral verificará:

I – a presença dos integrantes do Colégio Eleitoral;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

II – a identificação dos eleitores aptos ao exercício do voto;

III – a existência de eventuais impedimentos;

IV – a relação definitiva dos candidatos habilitados;

V – a regularidade dos materiais destinados à votação;

VI – as condições necessárias à preservação do sigilo do voto.

11.4. Previamente ao início da votação, a Comissão Especial Eleitoral disponibilizará aos integrantes do Colégio Eleitoral os **currículos dos candidatos definitivamente habilitados**, na forma estabelecida neste Edital, para conhecimento de sua formação, experiência profissional e trajetória.

11.5. A disponibilização dos currículos terá caráter **exclusivamente informativo**, não sendo atribuída pontuação, nota, conceito ou qualquer forma de avaliação classificatória ou eliminatória, nem podendo as informações curriculares ser utilizadas como critério de classificação, habilitação, eliminação ou desempate.

11.6. Concluídos os procedimentos preparatórios, será iniciada a votação, mediante **voto secreto** dos integrantes do Colégio Eleitoral que estiverem regularmente aptos ao exercício do voto.

11.7. A votação terá por finalidade **estabelecer a ordem de classificação dos candidatos regularmente habilitados que participarem do Processo de Escolha**, mediante a apuração do número de votos válidos obtidos por cada candidato, permanecendo todos os candidatos habilitados que participarem da votação integrantes do **cadastro de membros suplentes**, independentemente da quantidade de votos recebidos.

11.8. Cada integrante apto do Colégio Eleitoral terá direito a **01 (um) voto**, pessoal, secreto e intransferível, podendo votar em apenas **01 (um) candidato**.

11.9. Não será admitido voto por procuração, representação, delegação ou qualquer outra forma de transferência do direito de voto.

11.10. A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará **cédulas próprias para a votação**, devidamente identificadas e rubricadas pelos membros responsáveis pela condução dos trabalhos.

11.11. O eleitor deverá assinalar sua escolha de forma clara e inequívoca, conforme as orientações fornecidas pela Comissão Especial Eleitoral, e depositar a cédula na urna disponibilizada para esse fim.

11.12. Será assegurado o **sigilo do voto durante todo o procedimento de votação**, sendo vedada qualquer forma de identificação do eleitor na cédula ou de vinculação entre o eleitor e o candidato escolhido.

11.13. DOS IMPEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

11.13. O integrante do Colégio Eleitoral não poderá exercer o direito de voto quando:

I – estiver inscrito como candidato no presente Processo de Escolha;

II – estiver legalmente impedido de participar da votação;

III – estiver impedido de exercer suas funções como membro do CMDCA na data da votação;

IV – estiver caracterizada situação de conflito de interesses ou outra hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável ou neste Edital.

11.14. O integrante que se encontrar em situação de impedimento deverá comunicar o fato à Comissão Especial Eleitoral, sempre que possível, antes do início da votação, para fins de registro e adoção das providências cabíveis.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

11.15. O impedimento será registrado em ata, não sendo computado o integrante impedido para fins de votação.

11.16. Caso seja identificada situação de impedimento durante a sessão, a Comissão Especial Eleitoral deverá registrar o fato em ata e adotar as providências necessárias à preservação da regularidade, do sigilo e da legitimidade da votação.

11.17. DA APURAÇÃO

11.17. Encerrada a votação, a Comissão Especial Eleitoral procederá imediatamente à abertura da urna e à apuração dos votos, em **sessão pública**.

11.18. A apuração será realizada de forma transparente, permitindo-se o acompanhamento pelos candidatos, integrantes do Colégio Eleitoral, representantes do CMDCA e pelo Ministério Público, quando presente.

11.19. Serão considerados **válidos** os votos que permitam identificar, de maneira inequívoca, a opção do eleitor por **um único candidato regularmente habilitado**.

11.20. Serão considerados **nulos** os votos que apresentarem indicação de mais de um candidato, identificação do eleitor, sinais, inscrições ou qualquer outra circunstância que comprometa sua validade ou impossibilite a identificação segura da vontade do eleitor.

11.21. Serão considerados **votos em branco** aqueles em que o eleitor não indicar qualquer candidato.

11.22. Na apuração serão registrados, individualmente:

I – número de integrantes aptos do Colégio Eleitoral;

II – número de eleitores presentes e votantes;

III – número de votos válidos;

IV – número de votos em branco;

V – número de votos nulos;

VI – número de votos válidos obtidos por cada candidato;

VII – eventuais impugnações apresentadas;

VIII – ocorrências verificadas durante a votação ou apuração.

11.23. A Comissão Especial Eleitoral elaborará **mapa de apuração**, contendo a votação individual de cada candidato, o qual integrará a documentação oficial do Processo de Escolha.

11.24. DA CLASSIFICAÇÃO

11.24. Os candidatos regularmente habilitados que participarem da votação serão classificados em **ordem decrescente do número de votos válidos obtidos**, do maior para o menor número de votos.

11.25. **Todos os candidatos regularmente habilitados que participarem da votação integrarão o cadastro de membros suplentes**, independentemente da quantidade de votos válidos obtidos.

11.26. Os candidatos que obtiverem votos válidos serão classificados conforme a quantidade de votos recebidos, em ordem decrescente.

11.27. Os candidatos que **não obtiverem nenhum voto válido** permanecerão integrantes do cadastro de membros suplentes, sendo classificados após os candidatos que obtiverem pelo menos 01 (um) voto válido, observados, entre os candidatos com a mesma quantidade de votos, os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

11.28. A classificação final determinará a **ordem de preferência para eventual convocação dos integrantes do cadastro de membros suplentes**, observadas a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

legislação municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as hipóteses legais de substituição.

11.29. A ordem de classificação deverá ser rigorosamente observada nas eventuais convocações, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação municipal aplicável.

11.30. DO DESEMPATE

11.30. Em caso de empate no número de votos entre candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nível de escolaridade formal comprovado;

II – maior idade;

III – persistindo o empate, sorteio público.

11.31. O sorteio será realizado pela Comissão Especial Eleitoral, na presença dos interessados e, preferencialmente, durante a própria sessão de apuração, sendo o resultado registrado em ata.

11.32. Não será utilizado qualquer critério de pontuação adicional para fins de desempate.

11.33. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

11.33. Concluída a apuração e solucionados os eventuais empates, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado do Processo de Escolha, com a respectiva classificação dos candidatos.

11.34. A proclamação do resultado deverá indicar:

I – a relação de todos os candidatos participantes da votação;

II – a votação individual obtida por cada candidato;

III – a classificação final;

IV – a identificação dos candidatos que integrarão o cadastro de membros suplentes, observada a ordem de classificação;

V – os eventuais candidatos que não obtiveram votos válidos, com indicação de sua posição na classificação;

VI – eventuais ocorrências relevantes registradas durante a sessão.

11.35. O resultado será registrado em **ata circunstanciada**, assinada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral responsáveis pela condução dos trabalhos e, quando cabível, pelos demais participantes que a subscreverem.

11.36. A ata e os demais documentos produzidos durante a votação e apuração permanecerão arquivados junto à documentação oficial do Processo de Escolha, ficando disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.37. O resultado será encaminhado ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, para homologação e adoção das providências administrativas subsequentes.

11.38. A homologação e a publicação do resultado final não implicarão convocação imediata dos candidatos classificados, permanecendo estes na condição de integrantes do cadastro de membros suplentes, cuja eventual convocação observará a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

11.39. O CMDCA procederá à homologação do resultado até **25 de novembro de 2026**, observadas as disposições deste Edital.

11.40. O resultado final homologado será publicado pelos meios oficiais até **26 de novembro de 2026**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO, CONVOCAÇÃO E EVENTUAL EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

12.1. Todos os candidatos **regularmente habilitados que participarem da votação** integrarão o **cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar de Itaúba/MT**, independentemente da quantidade de votos válidos obtidos, observada a ordem de classificação estabelecida no resultado final do Processo de Escolha.

12.2. A classificação decorrente do Processo de Escolha **não implicará nomeação, posse ou exercício imediato da função de Conselheiro Tutelar**, constituindo a classificação apenas a ordem de preferência para eventual convocação, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A condição de integrante do cadastro de membros suplentes constitui **expectativa de eventual convocação**, condicionada à ocorrência de situação que, nos termos da legislação aplicável, demande a substituição ou o afastamento temporário de membro titular.

12.4. Ocorrendo vacância, afastamento temporário ou outra hipótese legal que exija a substituição de membro titular, a autoridade competente deverá proceder à convocação do membro suplente, **observada a ordem de classificação estabelecida no resultado final do Processo de Escolha**, nos termos da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

12.5. Poderão ensejar a convocação de membro suplente, conforme as disposições da legislação municipal e a situação concreta, entre outras hipóteses legalmente previstas:

I – vacância do cargo;

II – afastamento temporário;

III – licença;

IV – férias;

V – impedimento;

VI – suspensão;

VII – outra hipótese legal que impossibilite ou interrompa, temporária ou definitivamente, o exercício da função pelo membro titular.

12.6. O candidato integrante do cadastro que for convocado deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, a documentação necessária à formalização da convocação e comprovar a **manutenção dos requisitos legais exigidos para o exercício da função**.

12.7. No momento da convocação, a Administração Municipal poderá realizar nova conferência dos requisitos legais e das condições necessárias ao exercício da função, inclusive quanto à residência no Município, idoneidade moral, direitos políticos, disponibilidade e demais exigências previstas na legislação aplicável.

12.8. O candidato convocado que, injustificadamente, deixar de comparecer no prazo estabelecido, não apresentar a documentação exigida ou não comprovar o atendimento aos requisitos necessários ao exercício da função poderá ter sua convocação prejudicada, observadas as disposições da legislação municipal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, podendo ser convocado o candidato subsequente, na forma da legislação aplicável.

12.9. O membro suplente convocado exercerá a função **exclusivamente durante o período e nas condições decorrentes da situação que motivou sua convocação**, observadas as disposições legais aplicáveis.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

12.10. O exercício da função por membro suplente **não alterará o período de duração do mandato vigente**, nem implicará criação de novo mandato autônomo, devendo ser observado o termo final do mandato para o qual ocorreu a escolha dos membros titulares.

12.11. O membro suplente que for regularmente convocado e entrar em efetivo exercício da função fará jus à **remuneração e aos demais direitos legalmente previstos**, durante o período de efetivo exercício, observada a legislação municipal e as normas administrativas aplicáveis.

12.12. A existência de candidato integrante do cadastro de membros suplentes **não gera direito adquirido à convocação, nomeação, posse ou exercício da função**, enquanto não ocorrer situação legal que justifique o chamamento.

12.13. A convocação dos integrantes do cadastro observará **rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no resultado final do Processo de Escolha**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação municipal ou em outras normas aplicáveis.

12.14. O candidato que estiver na condição de suplente e for convocado para o exercício temporário da função permanecerá vinculado à classificação obtida no Processo de Escolha, observadas as regras legais aplicáveis ao término da substituição e ao eventual retorno à condição de integrante do cadastro.

12.15. O eventual não exercício da função por determinado integrante do cadastro, por desistência, impedimento, perda de requisito, ausência injustificada ou outra situação legalmente relevante, **não prejudicará a classificação dos demais integrantes**, devendo ser observada a ordem de classificação para as convocações subsequentes, conforme a legislação aplicável.

12.16. A convocação e o eventual exercício da função pelo membro suplente ficam condicionados ao atendimento dos requisitos legais e administrativos exigidos no momento do chamamento, **não sendo suficiente, para o exercício da função, a mera classificação ou integração ao cadastro de suplentes**.

12.17. O exercício da função de Conselheiro Tutelar pelo membro suplente regularmente convocado observará a carga horária, a remuneração, a Verba Indenizatória e os demais direitos e condições estabelecidos na legislação municipal vigente.

12.18. A carga horária para o exercício da função de Conselheiro Tutelar será de **40 (quarenta) horas semanais**, observadas as normas municipais relativas ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto aos regimes de plantão, sobreaviso e atendimento fora do horário ordinário, quando previstos.

12.19. A remuneração mensal do membro do Conselho Tutelar será de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, nos termos da legislação municipal vigente, observadas as alterações legais posteriores.

12.20. O membro do Conselho Tutelar em efetivo exercício fará jus à **Verba Indenizatória – VI**, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, nos termos da legislação municipal vigente e observadas as condições estabelecidas na respectiva legislação.

12.21. A Verba Indenizatória destina-se ao custeio das despesas inerentes à manutenção das atividades e às diligências realizadas no exercício da função de Conselheiro Tutelar, inclusive aquelas realizadas fora do Município, quando previstas na legislação municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

12.22. O integrante do cadastro de membros suplentes **não fará jus à remuneração ou à Verba Indenizatória enquanto permanecer exclusivamente na condição de suplente**, sem efetivo exercício da função.

12.23. O suplente regularmente convocado e em efetivo exercício fará jus à remuneração e à Verba Indenizatória durante o período em que estiver exercendo a função, observadas as condições e os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.

12.24. O pagamento da remuneração e da Verba Indenizatória ao membro suplente convocado não implicará alteração da sua classificação no cadastro de suplentes, nem modificação do período de duração do mandato vigente.

13. DA FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS MEMBROS SUPLENTES

13.1. Os candidatos classificados e integrantes do cadastro de membros suplentes deverão realizar **formação específica relacionada ao exercício da função de Conselheiro Tutelar**, como medida de preparação para eventual convocação e exercício da função.

13.2. A formação será realizada, preferencialmente, por meio dos cursos disponibilizados pela **Escola Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA/Universidade de Brasília – UnB**, em plataforma oficial, observadas a disponibilidade e as condições de oferta dos cursos.

13.3. A formação será **gratuita** para os integrantes do cadastro de suplentes, não cabendo ao Município o pagamento de taxas de inscrição, matrícula ou certificação dos cursos disponibilizados gratuitamente pela ENDICA/UnB.

13.4. O integrante do cadastro deverá cumprir carga horária mínima de **60 (sessenta) horas** em cursos oficiais disponibilizados pela ENDICA/UnB relacionados ao Conselho Tutelar, à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente ou ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

13.5. A carga horária mínima de 60 (sessenta) horas poderá ser cumprida mediante:

I – realização de um único curso cuja carga horária seja igual ou superior a 60 (sessenta) horas; ou

II – realização de dois ou mais cursos oficiais da ENDICA/UnB, desde que relacionados à temática prevista neste Edital e que a soma das respectivas cargas horárias certificadas alcance, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

13.6. Entre os cursos que poderão compor a formação encontra-se o curso **“O Papel, Atribuições e Funcionamento dos Conselhos Tutelares”**, com carga horária de 60 (sessenta) horas, quando disponível na plataforma oficial.

13.7. Também poderá ser utilizado, para composição da carga horária, o curso **“Sistema da Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar”**, ou outros cursos oficiais disponibilizados pela ENDICA/UnB que guardem relação direta com a atuação do Conselho Tutelar e do SGDCA.

13.8. Somente serão computadas horas comprovadas mediante **certificado oficial de conclusão** emitido pela instituição responsável pelo curso.

13.9. Quando forem utilizados dois ou mais cursos para alcançar a carga horária mínima, os certificados deverão ser apresentados conjuntamente ao CMDCA.

13.10. O integrante do cadastro deverá encaminhar cópia dos certificados de conclusão ao CMDCA, para registro e controle administrativo.

13.11. A formação terá caráter **preparatório e orientativo**, não constituindo prova, avaliação classificatória, etapa de votação ou critério de desempate.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

13.12. Não será atribuída pontuação aos cursos realizados.

13.13. A realização da formação não poderá alterar a classificação obtida no Processo de Escolha.

13.14. O candidato classificado permanecerá na ordem de classificação estabelecida pela votação, independentemente da data de conclusão da formação.

13.15. A formação deverá ser concluída preferencialmente antes de eventual convocação para exercício da função.

13.16. A comprovação da formação será considerada requisito para eventual convocação e exercício da função, na forma estabelecida pela legislação municipal e por este Edital.

13.17. A ausência de certificação da carga horária mínima poderá impedir a efetivação da convocação enquanto não houver regularização, sem alteração da posição classificatória do candidato.

13.18. Eventual impossibilidade de conclusão da formação no prazo estabelecido poderá ser submetida ao CMDCA para análise, mediante justificativa devidamente comprovada.

13.19. A eventual impossibilidade de conclusão da formação não implicará, automaticamente, perda da classificação obtida no Processo de Escolha.

13.20. A conclusão da formação não garante convocação, nomeação ou exercício da função, permanecendo a convocação condicionada à existência de vaga, afastamento ou outra hipótese legal.

13.21. O CMDCA manterá registro das certificações apresentadas pelos suplentes e poderá atualizar a relação de cursos aceitos, desde que sejam oficiais, gratuitos ou disponibilizados pela ENDICA/UnB e relacionados às atribuições do Conselho Tutelar ou ao SGDCA.

13.22. A plataforma oficial da ENDICA/UnB deverá ser utilizada pelos candidatos diretamente para inscrição, realização e certificação dos cursos, conforme regras estabelecidas pela própria instituição.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a conclusão da apuração, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado e encaminhará toda a documentação ao CMDCA.

14.2. O resultado será submetido à homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

14.3. A homologação deverá considerar a regularidade das etapas realizadas e o cumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável.

14.4. O resultado final homologado deverá conter, no mínimo:

I – nome dos candidatos;

II – número de votos obtidos;

III – classificação;

IV – identificação dos candidatos que integrarão o cadastro inicial de suplentes;

V – ordem de convocação.

14.5. O resultado final será publicado pelos meios oficiais utilizados pelo Município e pelo CMDCA.

14.6. A divulgação observará o princípio da publicidade administrativa, sem exposição desnecessária de dados pessoais.

14.7. A homologação do resultado não implica convocação imediata dos candidatos classificados.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

14.8. A homologação também não altera o mandato vigente nem cria novo mandato para os membros suplentes.

14.9. O resultado homologado será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

14.10. Cópia do resultado final será encaminhada ao Ministério Público para ciência e fiscalização.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, desde que apresente manifestação fundamentada acerca de eventual ilegalidade, contradição ou irregularidade.

15.2. A impugnação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no **Anexo IX – Cronograma**, contado da publicação deste Edital.

15.3. A impugnação deverá indicar:

I – identificação do impugnante;

II – item ou disposição impugnada;

III – fundamentos da impugnação;

IV – demonstração da irregularidade alegada;

V – pedido de alteração, correção ou esclarecimento, quando cabível.

15.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a impugnação e encaminhará ao CMDCA as questões que demandem deliberação do Plenário.

15.5. A decisão sobre a impugnação deverá ser fundamentada e divulgada pelos meios oficiais, quando houver repercussão sobre as regras do Processo de Escolha.

15.6. Eventual alteração do Edital será formalizada por ato próprio e publicada antes da realização da etapa afetada pela alteração.

15.7. A impugnação do Edital não suspenderá automaticamente o Processo de Escolha, salvo quando a Comissão Especial Eleitoral ou o CMDCA reconhecerem que a continuidade poderá comprometer a legalidade, a isonomia ou a segurança jurídica do certame.

16. DO CRONOGRAMA

16.1. O Processo de Escolha observará o cronograma abaixo:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	19/10/2026
Prazo para impugnação do Edital até as 17h	20/10/2026
Análise das impugnações e eventuais adequações	21/10/2026
Período de inscrições	22/10/2026 a 09/11/2026
Análise da documentação pela Comissão	10/11/2026
Publicação da lista preliminar de candidatos habilitados e não habilitados	11/11/2026
Prazo para recursos contra indeferimento e impugnações de candidaturas	13/11/2026
Análise e julgamento dos recursos e impugnações	16/11/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados	18/11/2026
Comunicação ao Ministério Público da lista definitiva e atos preparatórios	até 18/11/2026
Divulgação da composição definitiva do Colégio Eleitoral	até 19/11/2026
Sessão de apresentação dos candidatos, votação e apuração	24/11/2026, às 14h00
Local da sessão	Câmara Municipal de Itaúba/MT
Proclamação do resultado	24/11/2026
Elaboração e assinatura da ata de apuração	24/11/2026
Encaminhamento do resultado ao CMDCA	imediatamente após a apuração
Homologação do resultado pelo CMDCA	até 25/11/2026
Publicação do resultado final homologado	até 26/11/2026
Início do prazo para realização da formação obrigatória	após a publicação do resultado final
Apresentação dos certificados ao CMDCA	antes de eventual convocação para exercício da função
Eventual convocação de suplentes	conforme necessidade e ocorrência de hipótese legal durante a vigência do cadastro

16.2. Os prazos estabelecidos neste cronograma deverão ser observados pela Comissão Especial Eleitoral, candidatos e demais participantes do Processo de Escolha.

16.3. Os prazos somente poderão ser alterados por ato formal e devidamente fundamentado da Comissão Especial Eleitoral ou do CMDCA, quando houver motivo relevante que impossibilite seu cumprimento.

16.4. Qualquer alteração de data, horário ou local será publicada pelos meios oficiais e comunicada aos interessados com a antecedência possível.

16.5. A alteração de cronograma não poderá comprometer o direito de participação, defesa ou recurso dos candidatos.

16.6. O Ministério Público será comunicado acerca de alterações relevantes no cronograma, especialmente aquelas que afetem etapas deliberativas, apresentação dos candidatos, votação, apuração ou proclamação do resultado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Processo de Escolha Suplementar Indireto será regido pela **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, pela **Resolução CONANDA nº 231/2022**, pela **Lei Municipal nº 1.542/2022**, com as alterações promovidas pela **Lei Municipal nº 1.757/2026**, por este Edital e pelas demais normas aplicáveis.

17.2. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

17.3. O candidato será responsável por acompanhar todas as publicações, convocações, comunicados, decisões, resultados e demais atos relacionados ao Processo de Escolha.

17.4. Os atos oficiais relativos ao Processo de Escolha serão publicados pelos meios oficiais adotados pelo CMDCA e pelo Município.

17.5. A Comissão Especial Eleitoral poderá expedir atos, comunicados, orientações e instruções complementares destinados à execução deste Edital, desde que não alterem suas regras essenciais nem contrariem a legislação aplicável.

17.6. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.6. O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

17.7. Fica assegurado ao Ministério Público o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas do Processo de Escolha, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas aplicáveis. O ECA estabelece que o processo de escolha é de responsabilidade do CMDCA e está sujeito à fiscalização do Ministério Público.

17.8. A comunicação ao Ministério Público deverá ocorrer de modo a permitir o acompanhamento efetivo das etapas relevantes do certame, inclusive reuniões deliberativas, decisões, impugnações, recursos, lista definitiva, sessão de escolha, apuração e resultado final.

17.9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.9. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados pelo CMDCA e pela Comissão Especial Eleitoral exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição, habilitação, condução, fiscalização, julgamento, votação, apuração, divulgação dos resultados e demais atos necessários à execução do Processo de Escolha.

17.10. O tratamento dos dados deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

17.11. A publicidade dos atos do Processo de Escolha deverá observar o princípio constitucional da publicidade administrativa, limitando-se à divulgação dos dados necessários à identificação dos candidatos e ao controle social do processo.

17.12. Não deverão ser publicados desnecessariamente dados pessoais como número completo de CPF, endereço residencial, telefone, e-mail pessoal, documentos pessoais ou informações constantes de certidões, salvo quando houver fundamento legal ou necessidade administrativa devidamente justificada.

17.13. O CMDCA deverá adotar medidas razoáveis para impedir acesso, utilização ou divulgação indevida dos dados pessoais constantes da documentação dos candidatos.

17.14. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

17.14. Todos os atos relevantes do Processo de Escolha deverão ser devidamente documentados e publicados pelos meios oficiais.

17.15. As atas, listas, decisões, mapas de apuração e demais documentos oficiais deverão ser arquivados pelo CMDCA, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

17.16. O acesso aos documentos do processo será assegurado aos interessados e aos órgãos de controle, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou cuja divulgação possa comprometer direitos de terceiros.

17.17. DOS CASOS OMISSOS

17.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, quando se tratar de matéria operacional, ou pelo CMDCA, quando a matéria exigir deliberação do órgão colegiado.

17.18. Na solução dos casos omissos deverão ser observados o ECA, a legislação municipal, a Resolução CONANDA nº 231/2022, os princípios da Administração Pública e os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

17.19. Nenhuma decisão poderá criar requisito, critério de classificação ou causa de eliminação que não tenha fundamento na legislação aplicável ou neste Edital.

17.20. DA IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS

17.20. A Comissão Especial Eleitoral assegurará tratamento isonômico a todos os candidatos durante todas as etapas do Processo de Escolha.

17.21. Não será admitido favorecimento individual, tratamento privilegiado ou utilização da estrutura institucional do CMDCA para beneficiar qualquer candidato.

17.22. Eventuais orientações e informações fornecidas pela Comissão Especial Eleitoral que possam afetar a participação dos candidatos deverão, sempre que possível, ser divulgadas de forma geral e acessível a todos os participantes.

17.23. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONVOCAÇÃO

17.23. A classificação do candidato no cadastro de suplentes não assegura sua convocação ou exercício da função, ficando estes condicionados à ocorrência de hipótese legal de substituição durante o período de validade do cadastro.

17.24. A formação obrigatória prevista neste Edital não garante convocação, nomeação ou exercício da função.

17.25. A ordem de classificação decorrente da votação permanecerá preservada independentemente da realização ou conclusão da formação, sem prejuízo da necessidade de comprovação da formação para eventual exercício da função, conforme as regras deste Edital e da legislação aplicável.

17.26. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO

17.26. O cadastro formado pelo presente Processo de Escolha terá validade durante o período correspondente ao mandato vigente, observada a legislação municipal e as disposições administrativas aplicáveis.

17.27. Com o encerramento do mandato vigente, cessará a validade do cadastro constituído por este Processo de Escolha, ressalvadas situações jurídicas já constituídas na forma da legislação.

17.28. DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL

17.28. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

17.29. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos nele previstos.

17.30. Eventuais alterações deste Edital somente poderão ocorrer mediante ato formal do CMDCA, devidamente publicado.

17.31. Ficam revogadas as disposições internas eventualmente conflitantes com o presente Edital, observada a legislação municipal vigente.

17.32. Este Edital será encaminhado ao Ministério Público para ciência e fiscalização, bem como divulgado pelos meios oficiais do Município e do CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

17.33. Integram este Edital, para todos os fins:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

ANEXO VII - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO / IMPUGNAÇÃO

**ANEXO VIII - CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA/PROTOCOLO DE
INSCRIÇÃO**

**ANEXO IX - CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
INDIRETA**

Itaúba/MT, 16 de outubro de 2026.

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Indireto:

Aparecida da Silva Sanches

Representante Sociedade Civil

Resolução nº 007/2026 – CMDCA

Vice-Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Indireto

Melissa Sarzi Sartori –

Representante Governamental

Resolução nº 007/2026 – CMDCA

Primeira Secretaria da Comissão Especial do Processo de Escolha Indireto

Silvanir Barrin de Souza

Representante Sociedade Civil

Resolução nº 007/2026 – CMDCA

Segunda Secretaria da Comissão Especial do Processo de Escolha Indireto

Tatiane Verone Martins

Representante Governamental

Resolução nº 007/2026 – CMDCA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elaine Cristina Pocube Carlot

Decreto nº035/2026

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXOS DO EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E
RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT**

EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Inscrição nº: _____

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: _____ anos

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

RG nº: _____ Órgão expedidor: _____

CPF nº: _____

Título de eleitor nº: _____

Zona: _____ Seção: _____

2. ENDEREÇO E CONTATOS

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Município: Itaúba/MT

CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

3. ESCOLARIDADE

Escolaridade: _____

Instituição de ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Possui deficiência:

() SIM

() NÃO

Caso afirmativo, deseja informar condição para fins de
acessibilidade? _____

5. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras
e completas, estando ciente de que a falsidade de qualquer informação ou declaração

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

poderá acarretar o indeferimento ou a exclusão da candidatura, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Declaro, ainda, que conheço e aceito integralmente as disposições do **Edital nº 001/2026/CMDCA**, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Processo de Escolha Suplementar Indireta.

Declaro estar ciente de que o presente processo destina-se **exclusivamente à formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar**, não implicando eleição para vaga de membro titular nem exercício imediato da função.

Itaúba/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E
RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR**

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado _____ civil _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

declaro, para os devidos fins, que **resido no Município de Itaúba/MT**, no seguinte endereço:

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que a residência no Município constitui requisito para candidatura, observadas as condições e o período eventualmente exigidos pela legislação aplicável e pelo Edital nº 001/2026/CMDCA.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao CMDCA qualquer alteração de endereço que possa interferir no atendimento dos requisitos legais para eventual exercício da função.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itaúba/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

Nome: _____

CPF: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

residente e domiciliado(a) no Município de Itaúba/MT, declaro, para os devidos fins, que:

I – tenho ciência das atribuições, responsabilidades e deveres inerentes à função de Conselheiro Tutelar;

II – caso venha a ser convocado(a) para exercício da função, comprometo-me a cumprir integralmente a jornada, os horários, os plantões, os atendimentos emergenciais e demais obrigações estabelecidas pela legislação municipal aplicável;

III – declaro possuir disponibilidade para o exercício da função quando regularmente convocado(a), observadas as disposições legais pertinentes;

IV – comprometo-me, caso convocado(a), a comunicar ao CMDCA e ao órgão competente eventual situação que possa gerar incompatibilidade legal com o exercício da função;

V – tenho ciência de que a inclusão no cadastro de suplentes **não gera direito ao exercício imediato da função**, ficando eventual convocação condicionada à ocorrência das hipóteses previstas na legislação e à ordem de classificação;

VI – tenho ciência de que a convocação para exercício da função não implica criação de novo mandato, destinando-se exclusivamente ao atendimento da necessidade decorrente do mandato vigente, nos termos da legislação aplicável.

Declaro, por fim, que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

Nome: _____

CPF: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

declaro, para os devidos fins, que:

- I** – li integralmente o **Edital nº 001/2026/CMDCA** e seus respectivos anexos;
- II** – conheço e concordo com todas as regras, condições, prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos no Edital;
- III** – tenho ciência de que o processo é realizado de forma **suplementar e indireta**, mediante escolha pelo Colégio Eleitoral definido na legislação aplicável e no Edital;
- IV** – tenho ciência de que não haverá prova de conhecimentos, avaliação classificatória por pontuação ou atribuição de notas aos candidatos;
- V** – tenho ciência de que a apresentação dos candidatos perante o Colégio Eleitoral possui caráter exclusivamente informativo, não constituindo etapa de avaliação ou pontuação;
- VI** – tenho ciência de que o resultado do processo determinará a ordem de classificação para formação do cadastro de membros suplentes;
- VII** – tenho ciência de que a inclusão no cadastro não assegura convocação imediata nem exercício automático da função;
- VIII** – comprometo-me a observar a legislação aplicável, as normas do Conselho Tutelar e as determinações regularmente expedidas pelos órgãos competentes;
- IX** – tenho ciência de que a apresentação de documentos falsos, informações falsas ou declarações inverídicas poderá acarretar as consequências administrativas e legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itaúba/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

Nome: _____

CPF: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

declaro, para os devidos fins, que, até a presente data:

I – não tenho conhecimento de qualquer impedimento legal que inviabilize minha candidatura ao Processo de Escolha Suplementar Indireta;

II – não me enquadro, quanto ao exercício da função, em hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável, especialmente nas disposições pertinentes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal;

III – comprometo-me a comunicar imediatamente à Comissão Especial Eleitoral e ao CMDCA qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento ou incompatibilidade para candidatura ou eventual exercício da função;

IV – tenho ciência de que eventual constatação de impedimento poderá resultar no indeferimento da inscrição, exclusão do processo ou impedimento da convocação para exercício da função, conforme o momento em que o fato for constatado e a legislação aplicável.

Declaro, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Itaúba/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

Nome: _____
CPF: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E
RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR**

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

declaro, sob as penas da lei, que:

I – todas as informações prestadas por mim no requerimento de inscrição, ficha de inscrição, declarações e demais documentos apresentados são verdadeiras;

II – os documentos apresentados são autênticos e correspondem fielmente aos documentos originais;

III – não omiti deliberadamente qualquer informação que possa interferir na análise dos requisitos para candidatura;

IV – estou ciente de que a apresentação de documento falso, declaração falsa, informação inverídica ou omissão relevante poderá acarretar minha exclusão do Processo de Escolha, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis;

V – comprometo-me a apresentar documentos complementares ou esclarecimentos sempre que regularmente solicitados pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA, dentro dos prazos estabelecidos;

VI – assumo integral responsabilidade pelas informações e documentos apresentados. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itaúba/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

Nome: _____

CPF: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

**ANEXO VII
MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO / IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do(a) requerente: _____

CPF: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Qualidade: _____

☐ Candidato(a)

☐ Cidadão(ã)/interessado(a)

☐ Outro: _____

2. TIPO DE MANIFESTAÇÃO

☐ Recurso contra indeferimento da inscrição

☐ Recurso contra decisão da Comissão Especial Eleitoral

☐ Impugnação de candidatura

☐ Pedido de reconsideração

☐ Outro: _____

3. ATO OU DECISÃO IMPUGNADA/RECORRIDA

Indicar de forma clara o ato, decisão, publicação ou fato que está sendo questionado:

4. FUNDAMENTAÇÃO

Apresentar, de forma objetiva e fundamentada, os motivos do recurso ou da impugnação:

5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Relacionar os documentos apresentados em apoio à manifestação:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

6. PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

Termos em que,
Pede deferimento.

Itaúba/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) requerente

Nome: _____

CPF: _____

PROTOCOLO

Data do recebimento: ____/____/____

Horário: _____

Responsável pelo recebimento: _____

Assinatura: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

**ANEXO VIII
CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

Nome do(a) candidato(a): _____

CPF: _____

Inscrição nº: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Nº DOCUMENTO	APRESENTADO
01 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada – Anexo I	()
02 Documento oficial de identificação com fotografia	()
03 Cadastro de Pessoa Física – CPF	()
04 Comprovante de residência no Município de Itaúba/MT	()
05 Declaração de Residência – Anexo II	()
06 Título de eleitor e comprovante/certidão de quitação eleitoral	()
07 Comprovante de escolaridade, quando exigido pela legislação municipal aplicável	()
08 Comprovante de quitação das obrigações militares, quando legalmente exigível	()
09 Certidões negativas exigidas pela legislação aplicável	()
10 Declaração de Disponibilidade para o Exercício da Função – Anexo III	()
11 Declaração de Ciência e Concordância com o Edital – Anexo IV	()
12 Declaração de Não Impedimento – Anexo V	()
13 Declaração de Responsabilidade pela Veracidade das Informações – Anexo VI	()
14 Outros documentos expressamente exigidos pela legislação municipal ou pelo Edital	()

CONFERÊNCIA

Documentação:

() Completa

() Incompleta

() Necessita de análise complementar

Observações da Comissão Especial Eleitoral:

Itaúba/MT, _____ de _____ de 2026.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

Responsável pela conferência:

Nome: _____

Assinatura: _____

CIÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro estar ciente da documentação apresentada e das observações registradas acima.

Assinatura do(a) candidato(a)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

**ANEXO IX
CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
INDIRETA**

EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

ETAPA	DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEL	FORMA DE PUBLICAÇÃO/LOCAL
Publicação do Edital	19/10/2026	CMDCA/Comissão Especial Eleitoral	Meios oficiais
Prazo para impugnação do Edital, até às 17h	20/10/2026	Interessados	Protocolo junto à Comissão Especial Eleitoral
Análise das impugnações e eventuais adequações do Edital	21/10/2026	Comissão Especial Eleitoral/CMDCA, conforme competência	Ato/decisão fundamentada
Período de inscrições	22/10/2026 a 09/11/2026	Comissão Especial Eleitoral	Sala dos Conselhos, anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida da Saúde, s/nº, Centro, Itaúba/MT
Horário das inscrições	7h às 10h30 e das 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira	Comissão Especial Eleitoral	Sala dos Conselhos – Itaúba/MT
Análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral	10 e 11/11/2026	Comissão Especial Eleitoral	Análise interna e registro em ata
Publicação da lista preliminar de candidatos habilitados e não habilitados	12/11/2026	Comissão Especial Eleitoral/CMDCA	Meios oficiais
Prazo para recursos contra indeferimento e impugnações de candidaturas	13/11/2026	Candidatos e interessados	Protocolo junto à Comissão Especial Eleitoral
Análise e julgamento dos recursos e impugnações	16/11/2026	Comissão Especial Eleitoral/CMDCA, conforme competência	Decisão fundamentada
Publicação da lista definitiva de	18/11/2026	CMDCA/Comissão Especial Eleitoral	Meios oficiais

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT

CEP: 78510-000

Email: cmdcaitauba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

candidatos habilitados			
Comunicação ao Ministério Público da lista definitiva e dos atos preparatórios	Até 18/11/2026,	CMDCA/Comissão Especial Eleitoral	Ofício/comunicação oficial
Divulgação da composição definitiva do Colégio Eleitoral	Até 19/11/2026	CMDCA	Meios oficiais
Disponibilização dos currículos dos candidatos habilitados ao Colégio Eleitoral	Após a publicação da lista definitiva e antes da sessão de escolha	Comissão Especial Eleitoral	Meio oficial definido pelo CMDCA
Sessão de escolha suplementar indireta, votação secreta e apuração	24/11/2026, às 14h	Comissão Especial Eleitoral/CMDCA	Câmara Municipal de Itaúba/MT
Votação secreta	24/11/2026	Colégio Eleitoral	Câmara Municipal de Itaúba/MT
Apuração dos votos	24/11/2026	Comissão Especial Eleitoral	Câmara Municipal de Itaúba/MT
Proclamação do resultado e classificação	24/11/2026	Comissão Especial Eleitoral/CMDCA	Ata e comunicação oficial
Elaboração e assinatura da ata de apuração	24/11/2026	Comissão Especial Eleitoral	Ata da sessão
Encaminhamento do resultado ao CMDCA	Imediatamente após a apuração	Comissão Especial Eleitoral	Encaminhamento oficial
Homologação do resultado pelo CMDCA	Até 25/11/2026	CMDCA	Ato oficial
Publicação do resultado final homologado	Até 26/11/2026	CMDCA	Meios oficiais
Início do prazo para realização da formação obrigatória	Após a publicação do resultado final homologado	CMDCA/órgãos responsáveis pela capacitação	Conforme programação oficial
Realização da formação	Após a homologação,	Candidatos cadastrados/órgãos	Conforme programação oficial

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT

CEP: 78510-000

Email: cmdcaitauba@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

obrigatória dos candidatos cadastrados	conforme programação definida pelo CMDCA	responsáveis pela capacitação	
Apresentação dos certificados de formação ao CMDCA	Antes de eventual convocação para exercício da função	Candidato cadastrado	Entrega ao CMDCA
Eventual convocação de suplentes para exercício da função	Conforme necessidade e ocorrência de hipótese legal durante a vigência do cadastro	Poder Executivo/CMDCA, conforme competência legal	Convocação oficial

LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Sala dos Conselhos, anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida da Saúde, s/nº – Centro – Itaúba/MT

CEP: 78510-000

LOCAL DA SESSÃO DE ESCOLHA

Câmara Municipal de Itaúba/MT

Data: 24 de novembro de 2026

Horário: 14h

OBSERVAÇÃO SOBRE O CRONOGRAMA

O presente cronograma poderá ser alterado por motivo de força maior, necessidade administrativa devidamente justificada, determinação de autoridade competente ou outra circunstância que impossibilite a realização da etapa na data inicialmente prevista, mediante publicação de ato oficial, preservados a publicidade, a isonomia, a transparência, o contraditório e a segurança jurídica.

Eventuais alterações de datas, horários ou locais serão divulgadas pelos meios oficiais disponíveis, com comunicação aos candidatos e demais interessados.